



PROCESSO TCE-PE N° 17100030-4

RELATOR: CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA

MODALIDADE - TIPO: Prestação de Contas - Governo

EXERCÍCIO: 2016

UNIDADE JURISDICIONADA: Prefeitura Municipal de Ibimirim

INTERESSADOS:

José Aduino da Silva

CINTHIA RAFAELA SIMOES BARBOSA (OAB 32817-PE)

ORGÃO JULGADOR: SEGUNDA CÂMARA

PARECER PRÉVIO

Decidiu, à unanimidade, a SEGUNDA CÂMARA do Tribunal de Contas do Estado de Pernambuco em sessão Ordinária realizada em 03/12/2019,

CONSIDERANDO que o presente processo trata de auditoria realizada nas contas de governo;

CONSIDERANDO o Relatório de Auditoria (doc.65) e as Notas Técnicas (docs. 84,86) elaborado pela Gerência de Contas de Governos Municipais;

CONSIDERANDO que não houve repasses das contribuições previdenciárias ao Regime Próprio de Previdência Social (RPPS) no montante de R\$ 1.613.682,31, sendo: R\$ 63.719,24 referentes às contribuições dos servidores, correspondendo a 4,42% do retido, R\$ 137.809,04 referente às contribuições patronais, correspondendo a 7,01% do devido e R\$ 1.412.154,03 referentes às Contribuição Patronais Especiais ao RPPS, correspondendo a 75,69% do total devido;

CONSIDERANDO que não houve repasses das contribuições ao Regime Geral de Previdência Social - RGPS, sendo R\$ 196.705,62 a quantia não recolhida relativa à parcela dos servidores, correspondendo a 27,46% do total devido e R\$ 960.020,26, relativos à contribuição patronal, correspondendo a 41,63% do total devido. O valor total não recolhido ao RGPS importa em R\$ 1.156.725,88.

CONSIDERANDO que o município encontra-se desenquadrado nos seus gastos com pessoal desde o 3º quadrimestre de 2014, tendo um incremento de R\$ 4.433.170,00 (17,58%), nos gastos com pessoal, durante o exercício de 2016, passando de 59,19%, da Receita Corrente Líquida (1º Quadrimestre) para 61,56% (3º Quadrimestre), não tendo demonstrado que envidou esforços para a redução das despesas com pessoal;

CONSIDERANDO o disposto nos artigos 70 e 71, inciso I, combinados com o artigo 75, bem como com os artigos 31, §§ 1º e 2º, da Constituição Federal e o artigo 86, § 1º, da Constituição de Pernambuco ;

EMITIR Parecer Prévio recomendando à Câmara Municipal de Ibimirim a **rejeição** das contas do(a) Sr(a). José Aduino Da Silva, relativas ao exercício financeiro de 2016.



DETERMINAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou quem vier a sucedê-lo, que atenda, no prazo indicado, se houver, a medida a seguir relacionada :

1. Adotar os procedimentos necessários à restituição pela Câmara Municipal do valor irregularmente recebido no exercício financeiro de 2016, de **R\$ 2.632,43**, a título de duodécimo, devendo o Executivo Municipal promover, no exercício em curso, a necessária compensação, quando dos repasses a serem realizados.

Prazo para cumprimento: 90 dias

RECOMENDAR, com base no disposto no artigo 69 da Lei Estadual nº 12.600 /2004, ao atual gestor do(a) Prefeitura Municipal de Ibimirim, ou a quem o suceder, que atenda a medida a seguir relacionada:

1. Atentar para que quando da elaboração da LDO, as metas fiscais sejam estabelecidas;
2. Quando da elaboração da LOA, evitar a inclusão de cláusulas que possibilitem a abertura excessiva de créditos suplementares diretamente pelo Poder Executivo;
3. Especificar na programação financeira as medidas relativas à quantidade e valores de ações ajuizadas para cobrança da dívida ativa, bem como da evolução do montante dos créditos tributários passíveis de cobrança administrativa;
4. Evidenciar no Balanço Patrimonial as disponibilidades por fonte /destinação de recursos, de modo segregado, no Quadro do Superávit /Déficit Financeiro;
5. Providenciar o registro, em conta redutora, de Provisão para Perdas de Dívida Ativa, no Balanço Patrimonial;
6. Evitar o empenho e vinculação de despesas aos recursos do FUNDEB sem lastro financeiro, em montante acima da receita recebida no exercício;
7. Disponibilizar à sociedade as informações exigidas na LRF, na Lei Complementar nº 131/2009, na Lei nº 12.527/2011 (LAI) e na Constituição Federal.

Presentes durante o julgamento do processo:

CONSELHEIRO SUBSTITUTO MARCOS FLÁVIO TENÓRIO DE ALMEIDA , relator do processo

CONSELHEIRO SUBSTITUTO RICARDO RIOS SUBSTITUINDO CONSELHEIRO CARLOS PORTO : Acompanha

CONSELHEIRO DIRCEU RODOLFO DE MELO JÚNIOR , Presidente, em exercício, da Sessão : Acompanha

Procurador do Ministério Público de Contas: GUIDO ROSTAND CORDEIRO
MONTEIRO



Documento Assinado Digitalmente por: MARIA DE FATIMA TAVARES TOSCANO BARRETO
Acesse em: <https://etce.tce.pe.gov.br/epp/validaDoc.seam> Código do documento: 2fe3da3e-b09a-4f4a-a05e-b9ca5798bb23